

**ANEXO II – MINUTA
CONTRATO N.º .. /20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr., portador do RG n.º e do CPF n.º, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, estabelecida à n.º, na cidade de, neste ato, representada pelo Sr., portador do RG n.º e do CPF n.º de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º .. /20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de talude em gabião de pedra rachão no Córrego Batinga, à Avenida João Arrais Seródio Filho, defronte ao n.º 237, Jardim Juana, em Leme/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada no Convite n.º .. /20..

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do presente Contrato deverão ser executados da forma constante no Edital e seus Anexos.

A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser apta a realizá-los.

**CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, junto ao local indicado, para efeito de verificação; definitivamente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e se estiverem de acordo com as especificações e exigências do Edital e Anexos.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a sua entrega definitiva, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o enviará para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Arcar com as despesas referentes à perfeita execução dos serviços, incluindo transportes, veículos, combustível, materiais, mão de obra, equipamentos de segurança e manutenção dos equipamentos utilizados durante o Contrato.

Executar o objeto obedecendo às orientações da SAECIL, de acordo com o Projeto (**Anexo VII**) e demais Anexos deste Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Obedecer às normas da ABNT, realizando o objeto dentro de técnicas de boa execução.

Manter, permanentemente, um responsável pelos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

Adotar medidas preventivas e de vigilância de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando, ainda, responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

Assumir a responsabilidade total por acidentes que, por ventura, venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o Edital e Anexos.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, os equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança para a execução dos serviços, bem como o seguinte:

I - Dispositivos de sinalização necessários à segurança do local e transeuntes;

II - Dispositivos de segurança instalados nos equipamentos, obedecendo as Normas Técnicas pertinentes.

Remover resíduos provenientes da execução, de modo a conservar a área sempre em perfeitas condições. Toda sobra de material provindo da execução da obra deverá ser removida pela Contratada para bota-fora.

- O local de bota-fora será de responsabilidade da Contratada.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.



Garantir o fornecimento dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços e que os trabalhos sejam executados de acordo com normas técnicas e de segurança, com critérios e padrões usualmente aplicáveis a serviços de engenharia.

A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome da empresa antes do início dos serviços.

Garantir os serviços nos termos da legislação vigente.

Demais obrigações constantes no Convite nº. ../20.. e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada.
- Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Edital.
- Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:
 - I) Sustar qualquer serviço executado em desacordo com a boa técnica.
 - II) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
- Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite nº. ../20.. e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e se estiver acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, devendo ser observado o Decreto Municipal nº. 8.163, de 21/08/2023 (**Anexo IV do Edital**).

O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
- II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.



A Contratada deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de conta.

Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes da condição de empregados, além das despesas acidentárias e transporte do pessoal até os locais de trabalho.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva Contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 147/2014 e nº. 155/2016, bem como pelo Convite nº. ../2023, e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme,

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

.....
Diretor-Presidente 

CONTRATADA:

.....
Representante Contratada

Testemunhas:

1).....

2).....